

DECRETO Nº 4.306/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DE APROFUNDAMENTO DE LEITURA E ESCRITA, DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante utiliza a mesma organização curricular das escolas públicas estaduais, prevista no art. 3°, §3° da Portaria 150-R/2020, da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Educação passou por reestruturação na Matriz Curricular em 2022, aumentando a carga horária letiva de 50 minutos para 55 minutos de hora/aula, situação prevista na Matriz Curricular/2022 e aprovada pela Superintendência Regional de Educação – SRE, dando continuidade nesta estrutura em 2023;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a Portaria 150–R de 11/12/2020, os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental têm 25 (vinte e cinco) aulas semanais, sendo: 02 (duas) aulas de Aprofundamento em Leitura e Escrita, contabilizadas no componente curricular de Língua Portuguesa, para efeito de frequência e pontuação;

CONSIDERANDO que as aulas de Aprofundamento em Leitura e Escrita, constituem uma proposta de leitura e de ações pedagógicas intencionais, com foco na compreensão leitora, na escrita e na capacidade comunicativa dos estudantes, sem natureza definitiva, realizadas dentro da disciplina de Língua Portuguesa;

CONSIDERANDO que as aulas da proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita, integram a Matriz Curricular dentro da disciplina de Língua Portuguesa, sem possuir caráter de componente curricular, podendo ser alterada, excluída ou substituída por outra proposta que melhor atenda aos anseios da Rede Municipal de Educação e às necessidades dos alunos;

CONSIDERANDO que é primordial a contratação de professores para o desenvolvimento da proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita;



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, formalmente, a proposta pedagógica definida na Portaria 150-R/2020 para incluir na Matriz Curricular 2 (duas) aulas de Aprofundamento em Leitura e Escrita, as quais serão contabilizadas no componente curricular de Língua Portuguesa.

Parágrafo Único – Para efeito de inserção na Matriz Curricular, as turmas contempladas pela proposta não terão aumento na carga horária semanal, além das 25 h.

Art. 2º - A proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita tem caráter temporário, podendo sofrer alterações ou até mesmo ser suprimida da Matriz Curricular, na forma das orientações recebidas pela Superintendência Regional de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º – A designação dos professores responsáveis pela sua execução da proposta será realizada por meio de extensão de carga horária ou localização provisória, para os professores efetivos da rede municipal, ou ainda através de contrato por tempo determinado, para professores em regime de designação temporária, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, conforme editais e portarias vigentes.

- **Art.4º** A contratação de professores que atuarão na proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita é de competência da Secretaria Municipal de Educação e obedecerá aos seguintes requisitos:
 - I Graduação em pedagogia;
- II Aptidão reconhecida na forma de inscrição para atuação em extensão de carga horária para o servidor efetivo;
- III Aptidão reconhecida na forma de inscrição para atuação em localização provisória;



IV – Aptidão reconhecida na forma de inscrição para atuação em designação temporária.

Art. 5º – A remuneração do professor que atuará na proposta será conforme os vencimentos da categoria, de acordo com a carga horária em exercício.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos de responsabilidade orçamentária, os profissionais contratados para o desenvolvimento da proposta não configuram despesa adicional sob nenhuma hipótese, uma vez que as aulas do Aprofundamento em Leitura e Escrita, integram as 25 (vinte e cinco) aulas semanais já previstas na Matriz Curricular.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho semanal do professor compreende atividades em sala de aula, e hora atividades (planejamentos, reuniões e formações), obedecendo aos percentuais de que trata a Lei Municipal 1.129/2014

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, <u>em especial o Decreto</u>

<u>Municipal 4.138/2022.</u>

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de fevereiro de/2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETA Prefeito Municipal